



PUBLICADO NO:

JORNAL:

Edição Nº ____ pág ____ de ____/____/____

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Em: 12/12/2019

DISCIPLINA AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM OBSERVADOS PARA AUTUAÇÕES E DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR FISCAIS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC

O Sistema de Controle Interno - SCI, no uso de suas competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 2181/2019, de 10 de Julho de 2019, bem como nas demais disposições legais previstas e,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/SC;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO o inquérito civil n.º06.2016.00007479-9, Termo de Ajustamento de Conduta da 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 6.320/83 e Lei Municipal 907/94 que tratam sobre normas sanitárias e autuações..

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre orientações e procedimentos relativos às atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, com o propósito de padronizar as condutas relacionadas à emissão de licença sanitária e autuação por irregularidades constatadas em estabelecimentos, realizada pela Coordenação de Vigilância Sanitária, no Município de Peritiba – SC.

CAPÍTULO II DA ABRANGENCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Saúde, em especial a Coordenação de Vigilância Sanitária, bem como a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação.

Handwritten initials and signatures: "N/M", "AB", and a circular stamp.



CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Autoridade sanitária:** Servidor Público no exercício da função enquanto membro da equipe de Vigilância Sanitária estando, portanto investido do poder de polícia.

II. **Autuação ou Auto de Infração Sanitária:** Documento lavrado pela autoridade sanitária que deve conter os requisitos determinados pela Lei Federal 6.437/77, Lei Estadual n.º 6.320/83/83, Lei Ordinária 907/94 e Decreto Executivo n.º 128/19, e instaura o Processo Administrativo Sanitário com os documentos lavrados de acordo com a legislação;

III. **Estabelecimento Adequado:** É o estabelecimento que cumpre as normas legais e regulamentares, específicas de cada ramo de atuação, para o exercício da atividade a que se destina;

IV. **Fluxograma:** Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação desta Instrução Normativa;

V. **Inspeção Sanitária:** É a fiscalização feita pela autoridade sanitária, que busca a avaliação de estabelecimentos, serviços de saúde, produtos, condições ambientais e de trabalho na área de abrangência da Vigilância Sanitária, tendo como parâmetros a legislação, normas técnicas para a atividade e roteiros específicos;

VI. **Licença Sanitária:** É o documento que atesta que o estabelecimento de interesse à saúde foi inspecionado e avaliado pela Vigilância Sanitária Municipal, e que o mesmo atende a legislação sanitária vigente, nos aspectos de estrutura física, fluxos, procedimentos, responsabilidade técnica, recursos humanos e condições higiênicas sanitárias em geral;

VII. **Reinspeção Sanitária:** Inspeção de retorno que visa a verificar o cumprimento das adequações necessárias apontadas pelo fiscal sanitário, através do relatório de adequação;

VIII. **Relatório de Adequação ou de Inspeção:** Documento expedido pela autoridade sanitária, após a realização da inspeção sanitária, que relaciona as irregularidades constatadas e defere prazo para o estabelecimento se adequar às legislações de acordo com o grau de risco;

IX. **Recurso:** Documento apresentado pelo autuado, em que é feito o pedido de reexame da decisão, devidamente fundamentado, dirigido à autoridade julgadora superior àquela que decidiu; a provocação do duplo grau de jurisdição para exame e reforma da decisão;

X. **Termo de Apreensão:** Ato decorrente do exercício da atividade de polícia da Vigilância Sanitária, que formaliza a apreensão de bens que colocam em risco a saúde do cidadão;

Handwritten signature

Handwritten initials



XI. **Vigilância Sanitária:** Um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas de processo, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre o qual dispõem:

- I. Constituição Federal de 1988, nos artigos 31, 70, 74 e 196 a 200;
- II. Lei Estadual n.º 6.320/83-Dispõe sobre normas gerais de saúde , estabelece penalidades e dá outras providencias;
- III. Lei nº 8.080/1990; Lei do SUS - Regulamenta as ações dos serviços de saúde;
- IV. Lei nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- V. Lei Municipal nº 907/94 - Código de Saúde do Município de Peritiba;
- VI. Lei Municipal nº 1284/01 – Dispõe sobre a cobrança da Taxa da Vigilância Sanitária;
- VII. Decreto Municipal nº 128/19 – Compõe omissão Julgadora de Processo Administrativo Sanitário (PAS);
- VIII. NOAS-SUS - 001/2002 - Norma Operacional de assistência à Saúde

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Manter atualizada e orientar a Vigilância Sanitária Municipal (unidade executora) quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III. Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Da Vigilância Sanitária:

- I. Alertar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente os procedimentos relativos às atividades de Vigilância Sanitária;
- II. Manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- IV. Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.



Art. 7º Do Departamento de Tributação:

- I. Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- II. Executar e conduzir as atividades pertinentes a emissão de taxas e análise de débitos, referente a emissão de licença sanitária nos moldes das Instruções Normativas do Sistema Tributário.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Vigilância Sanitária Municipal iniciará a sua atuação junto aos estabelecimentos localizados no Município de Peritiba, mediante:

- I. O recebimento de requerimentos de licença sanitária, padronizados e disponíveis no link do Site da Prefeitura Municipal de Peritiba;
- II. Realizações de fiscalizações e vistorias habituais;
- III. Através de recebimento de denúncia de irregularidade em estabelecimentos;
- IV. Intimação do estabelecimento para solicitar a licença sanitária.

Art. 9º O requerimento padrão de licença (anexo I) deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Peritiba, que encaminhará o processo autuado ao Departamento de Tributação.

§ 1º - O requerimento, de que trata o caput, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade e CPF do Proprietário;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Cópia do Contrato Social da empresa;
- IV. Cópia do comprovante de residência;
- V. Ficha de Cadastro de Estabelecimentos, preenchida e disponível no Site da Prefeitura Municipal;
- VI. Cópia do Registro em Conselho Profissional, e Termo de Responsabilidade Técnica para as atividades:
 - a) Distribuidoras de Medicamentos, Farmácia, Drogarias e similares;
 - b) Consultório Médico e Odontológico;
 - c) Clínicas e Laboratórios;
 - d) Clínicas Veterinárias;
 - e) Clínicas Oncológicas;
 - f) Casa de Produtos Agrícolas e Veterinários;
 - g) Creches, Pré-Escolas, Escolas;
 - h) Clínicas de Estética;
 - i) Clínicas de Vacina;
 - j) Medicina Nuclear;
 - k) Indústria de Alimentos;
 - l) Restaurantes Industriais;
 - m) Academia de Ginástica e similares;
 - n) Acupuntura; e



o) Serviços de Desinsetizadoras e similares.

- VII. Protocolo do Projeto Arquitetônico Hidro Sanitário, para a atividade de Farmácia;
- VIII. Protocolo de Registro de Autorização de Funcionamento da ANVISA, para as atividades de Farmácias, Drogarias e Indústria de Medicamentos, Distribuidora de Medicamentos;
- IX. Taxa de Autenticação de Livros, para as atividades de Farmácias e Drogarias.

§ 2º O departamento de Tributação verificará se há ou não débitos pendentes em nome do solicitante, e não havendo, encaminhará o requerimento a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10 A Vigilância Sanitária Municipal ao receber o processo físico autuado, com o requerimento de licença sanitária, despachará o processo para as autoridades sanitárias para que estas iniciem os procedimentos para a concessão da licença.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 11 A autoridade sanitária que receber o processo de solicitação de licença providenciará, em prazo razoável, conforme o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988, diligência até o estabelecimento para realização da inspeção sanitária.

§ 1º - Caso a autoridade verifique na inspeção sanitária que o estabelecimento está adequado às exigências da legislação específica para cada ramo de atuação, promoverá a elaboração de Relatório de Inspeção (anexo II) indicando o deferimento da licença sanitária.

§ 2º - Caso a autoridade verifique na inspeção sanitária que o estabelecimento não se encontra de acordo com as exigências da legislação, promoverá a elaboração de Relatório de Inspeção na qual será descrita como foi a inspeção e a situação encontrada no local, juntamente com Auto de Intimação (anexo III) solicitando adequações e caso seja necessário será emitido o Auto de Infração (anexo IV) iniciando assim o Processo Administrativo Sanitário (PAS).

§ 3º - De acordo com a gravidade da irregularidade verificada, a autoridade sanitária poderá interditar o local, ou autuar o estabelecimento, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 907/94, elaborando os competentes autos em 03 vias, sendo que uma é entregue ao estabelecimento, momento em que inicia a contagem do prazo para que o mesmo exerça o direito de apresentar recurso.

Art. 12 No Relatório de Adequações será concedido prazo para o estabelecimento sanar as irregularidades e se enquadrar, de acordo com o grau de risco, às exigências legais sanitárias.

Art. 13 O Relatório de Adequação será elaborado no próprio processo e encaminhado para a Vigilância Sanitária Municipal para análise.



Art. 14 Realizado o trâmite do processo, o mesmo será devolvido à autoridade sanitária para aguardar o término do prazo concedido ao estabelecimento e providenciar a reinspeção sanitária.

Paragrafo único: A reinspeção sanitária é necessária para que a autoridade sanitária observe se as adequações foram promovidas pelo estabelecimento fiscalizado.

Art. 15 Se mediante a realização da reinspeção for observado pela autoridade sanitária que o estabelecimento se adequou às exigências legais, esta elaborará o relatório recomendando a emissão da licença sanitária.

§ 1º - Se observado pela autoridade sanitária que o estabelecimento não se adequou às exigências legais, poderá conceder novo prazo para que as adequações sejam promovidas, e dependendo da gravidade da irregularidade, poderá interditar o local e/ ou autuar o estabelecimento, nos termos dos artigos artigo n° 51 da Lei Municipal n° 907/94.

§ 2º - Diante das ações previstas no parágrafo anterior, a autoridade sanitária emitirá parecer decidindo por conceder novo prazo ao estabelecimento ou pela interdição e/ou autuação do mesmo, e encaminhará o processo para a Coordenação da Vigilância Sanitária que elaborará parecer e registrará a providência no sistema.

Art. 16 Nos casos em que for concedido novo prazo para que o estabelecimento promova as adequações e findada a etapa prevista no artigo anterior, os autos serão encaminhados à autoridade sanitária para a realização de segunda reinspeção sanitária.

Art. 17 A autoridade sanitária realizará a segunda reinspeção com a finalidade de averiguar se o estabelecimento fiscalizado está adequado às obrigações exigidas pela legislação sanitária, específicas de cada ramo de atuação do estabelecimento, para o exercício da atividade a que se destina.

§ 1º - A autoridade sanitária ao observar que as irregularidades foram sanadas e que o estabelecimento apresentava condições adequadas às exigências legais, elaborará relatório recomendando a emissão da licença sanitária.

§ 2º - A autoridade sanitária ao verificar que o estabelecimento continua a apresentar a irregularidade, emitirá parecer, e encaminhará o processo para a Coordenação da Vigilância Sanitária, a fim de que seja concretizada a autuação do estabelecimento.

§ 3º - Os autos com a autuação, acompanhados de relatório, serão protocolados e encaminhados ao Coordenador da Equipe de Vigilância Sanitária para dar andamento de acordo com os prazos estabelecidos.

§ 4º - Os documentos utilizados para os procedimentos de Fiscalização Sanitária são:



Requerimento Padrão, Alvará Sanitário, Notificação, Auto de Infração, Auto de Apreensão, Termo de Coleta de Amostra, Termo de Interdição de acordo com a Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Municipal nº 907/94.

Art. 18 A licença sanitária será entregue ao estabelecimento pela Coordenação de Vigilância Sanitária, que comunicará ao mesmo a fim de que compareça a Coordenação para retirada do documento.

Parágrafo único. O Fiscal da Vigilância Sanitária é responsável pela expedição e assinatura da licença Anexo V), e na sua ausência a referida licença será assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19 A licença sanitária terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente, conforme disposição contida na Lei Municipal n.º 907/94.

Art. 20 Durante o processo de requerimento de licença sanitária o estabelecimento pagará a taxa de liberação a ser emitida pelo Setor de Tributação.

Parágrafo único. Somente após o pagamento da taxa de liberação da licença sanitária a que se refere o caput deste artigo, o respectivo documento será entregue ao estabelecimento.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA

Art. 21 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º - A petição da defesa acompanhada dos documentos que a sustentam, deverá ser assinada pelo autuado quando pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, ou procurador, e protocolado na sede da repartição que deu origem ao processo.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não defesa ou impugnação, o Auto de Infração será julgado pela autoridade sanitária competente.

§ 4º - Não apresentada defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de trinta dias após sua lavratura, o mesmo será considerado procedente e se comunicará ao infrator a penalidade aplicada através da notificação.

Art. 22 Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos Auto de Infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.



Art. 23 Os processos nos quais hajam sido oferecida defesa serão analisados pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, onde serão julgados em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 A decisão deverá ser clara e precisa, e conter:

- I- Relatório do processo;
- II. Os fundamentos de fato e de direito do julgamento;
- III. A precisa indicação dos dispositivos legais infringidos bem como daqueles que cominam as penalidades aplicadas;
- IV. O valor da multa, quando couber;

Art. 25 O autuado será notificado do julgamento, através de expediente acompanhado da íntegra da decisão, sendo-lhe dado o prazo de quinze dias para recurso ou recolhimento de multa, se houver.

Art. 26 Não sendo oferecida defesa em primeira instância, caberá a autoridade julgadora citada declarar a sua procedência e cominar em sanções cabíveis, procedendo a seguir, a notificação do autuado.

Parágrafo único. Os processos de que trata este artigo serão irrecorríveis em 2ª instância.

Art. 27 Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, que será apreciado e decidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Peritiba.

Art. 28 O recurso poderá impugnar a decisão no todo, ou em parte, presumindo-se ser integral quando não especificar a parte impugnada.

Art. 29 O julgamento, contendo os fundamentos da procedência ou improcedência do recurso voluntário, constará de decisão clara e precisa, da qual será notificado o autuado.

Art. 30 Os recursos interpostos das decisões não definitivas, somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade de cumprimento da obrigação que deu origem ao Auto de Infração.

Art. 31 O expediente que notificar o autuado do julgamento será acompanhado de cópia de decisão e mencionará o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento.

CAPÍTULO IX DAS FISCALIZAÇÕES PERIÓDICAS, E DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS

Handwritten signatures and initials:
Mm
B3
Gou



Art. 32 A Coordenação de Vigilância Sanitária seguirá os mesmos procedimentos elencados nos capítulos VII e VIII, no que couber, quando da realização de fiscalizações periódicas, quando apresentada denúncia de irregularidade em estabelecimentos, ou quando intimar o estabelecimento para solicitação de licença sanitária.

Parágrafo Único. Ao final da fiscalização ou da apuração da denúncia, o processo poderá ser arquivado caso o estabelecimento esteja adequado à legislação sanitária, ou autuado e multado, após o trâmite processual, caso a irregularidade seja constatada e não sanada.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Fundo Municipal de Saúde, no Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 34 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 35 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 36 A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 37 Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde / Setor de Vigilância Sanitária do Município de Peritiba, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 38 Integram a presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

Anexo I – Requerimento de Licenciamento Sanitário;

Anexo I – Relatório de Inspeção;

Anexo III – Auto de Intimação;

Anexo IV- Auto de Infração

Anexo V – Licença Alvará Sanitário

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 39. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município. As denúncias podem ser realizadas

Muy

Q

Q



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Sistema de Controle Interno
**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI N.º08/2019 de 12
de Dezembro de 2019**

FOLHA N.º

010/15

Versão:01

presencialmente ou pelo link
<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/SC/peritiba/Manifestacao/RegistrarManifestacao>; pelo e-mail ouvidoria@peritiba.sc.gov.br; pelo telefone Fone:(49) 3453-1122 ou pessoalmente preenchendo o Formulário de Manifestações físico que se encontra disponível em <https://servicos.peritiba.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/2974>

Art. 40. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Peritiba-SC, 12 de Dezembro de 2019.


NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal


ADRIANA BOLL
Auditora de Controle Interno


GRACIELE DENISE WUADEN
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Registrado e Publicado em data supra:





ANEXO I

Prefeitura Municipal de Peritiba - SC
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância Sanitária

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Ilmo Sr. Secretário de Saúde,

Eu, _____,
proprietário do estabelecimento _____,
situado à Rua _____ nº _____, Bairro _____,
no Município de _____, vem requerer, junto a Vossa Senhoria, a
realização de vistoria prévia em seu estabelecimento e a expedição do competente
Alvará Sanitário anual, referente ao ano de _____, declaramos ainda
que o horário de funcionamento é no período (diurno/noturno)
_____, das _____ às _____ horas; e o
Responsável Técnico é _____,
CPF nº _____, RG nº _____.
Telefone de contato da empresa: _____.
CNPJ da Empresa: _____.
INSC Estadual: _____.
Alvará Anterior: _____. Validade: ____/____/____.
Estabelecimento Próximo à _____.

Códigos:

Atividades:

() _____
() _____
() _____

HOUE ALGUMA ALTERAÇÃO? ()SIM ou ()NÃO

Obs.: Se sim, preencher declaração de alteração.

Peritiba, ____ de _____ 20 ____.

Responsável / Proprietário



ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA
SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SISTEMA UNICO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Página 1 de 1

PERÍODO DA INSPEÇÃO DE: / /2019 A / /2019 DATA DE ELABORAÇÃO: / /2019

ESTABELECIMENTO INSPECIONADO

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CIDADE: PERITIBA	
BAIRRO:	CEP: 89.750-000
FONE:	E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	CPF:
-------	------

PESSOAS CONTATADAS

NOME	FUNÇÃO

OBJETIVO DA INSPEÇÃO

--

EQUIPE INSPEÇÃO

NOME	UNIDADE ADMINISTRATIVA
	VISA MUNICIPAL

CARACTERÍSTICA

--

HISTÓRICO

--

SITUAÇÃO ENCONTRADA

--

CONCLUSÃO

--

EQUIPE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA

Handwritten signature

Handwritten initials



ANEXO III



ESTADO DE SANTA CATARINA
 GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA
 SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
 SISTEMA UNICO DE SAÚDE

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº /19

LAVRADO EM 7 /2019

Página 1 de 1

ÓRGÃO AUTUANTE

DENOMINAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - PERITIBA - SC - CEP: 89750-000 - Fone: 3453-1122.

ESTABELECIMENTO AUTUADO

RAZÃO SOCIAL:
 NOME FANTASIA: CNPJ/CPF:
 ENDEREÇO:
 REP. LEGAL: CPF REP. LEGAL:

RAMOS DE ATIVIDADE OU NEGÓCIO

ENQUADRAMENTO LEGAL

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO E/OU QUE AUTORIZA A MEDIDA

DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS / OUTRAS INFORMAÇÕES

SETOR: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO (SETOR GERAL) Prazo para o cumprimento

CIÊNCIA

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste Auto ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 0.320, de 20 de dezembro de 1983, sem prejuízo de outras medidas legais e regulamentares, e de que poderei solicitar prorrogação do prazo aqui estabelecido, justificadamente por escrito, à autoridade de saúde autuante, até 24 horas antes de terminar o(s) prazo(s) concedido(s).

RECEBI A 1ª VIA / / HORA: ;

NOME DO RESPONSÁVEL: ASSINATURA:
 TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)
 1ª - NOME LEGÍVEL: ASSINATURA:
 2ª - NOME LEGÍVEL: ASSINATURA:

AUTORIDADE DE SAÚDE

Matri ASS:

NM



ANEXO IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
 GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA
 SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
 SISTEMA UNICO DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO N°

/19

LAVRADO EM / /2019

Página 1 de 1

ÓRGÃO AUTUANTE

DENOMINAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - PERITIBA - SC - CEP: 89750-000 - Fone: 3453-1122

ESTABELECIMENTO AUTUADO

RAZÃO SOCIAL:
 NOME FANTASIA: _____ CNPJ/CPF:
 ENDEREÇO:

AUTO DE INTIMAÇÃO SUBSISTENTE N°

RAMOS DE ATIVIDADE OU NEGÓCIO

ENQUADRAMENTO

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO

DATA CONSTATAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) SANITÁRIA(S): / /2019 :

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

CIÊNCIA

Estou ciente de, em virtude da infração caracterizada neste Auto, responderei a Processo Administrativo Sanitário, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 6.320, e de que poderei apresentar defesa digital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir desta notificação, a ser encaminhada através do site: www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br, acessando: Serviço ao cidadão, em seguida: Anexar Defesa/Recurso ao Processo Administrativo.

RECEBI A 1ª VIA / / HORA: :

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)

1ª - NOME LEGÍVEL: _____ ASSINATURA: _____

2ª - NOME LEGÍVEL: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADE DE SAÚDE

_____ Matri _____ ASS: _____

Handwritten signature




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Sistema de Controle Interno
INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI N.º08/2019 de 12
de Dezembro de 2019

FOLHA N.º

015/15

Versão:01

ANEXO V

		ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL SISTEMA UNICO DE SAÚDE	
ALVARÁ SANITÁRIO		Nº	ANO
PARA			
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS			
<input type="checkbox"/> HABITAÇÃO (HABITE-SE)			
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA		CNPJ OU CPF Nº	
DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO			
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		Nº	CEP 89.750-000
BAIRRO	MUNICÍPIO PERITIBA	FONE	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL			
TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE			
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente Fabricação de alimentos e pratos prontos Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Serviços ambulantes de alimentação			
Lei de criação da Vigilância Sanitária:907/94.			
PRAZO VALIDADE	LOCAL E DATA		
CONCEDIDO POR VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL			
AUTORIDADE DE SAÚDE		FISCAL	
OBSERVAÇÕES -Este Alvará Sanitário poderá ser cancelado a qualquer momento pela autoridade sanitária caso sejam constatadas irregularidades, infrações legais ou causas de riscos sanitários.			

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

NLM